



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 103/2021

Súmula:

RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DE MATELÂNDIA EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A ESSA FINALIDADE, BEM COMO EM ESPAÇOS PÚBLICOS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, de autoria da vereadora Jussara Scarparo e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido em Matelândia, estado do Paraná, a prática da atividade física e do exercício físico como essencial para a saúde da população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos, inclusive sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores.

Aos 09 de agosto de 2021.

Jussara Scarparo

Vereadora Proponente.



Justificativa ao Projeto de Lei nº 103/2021

Senhores Vereadores,

Consagrado no artigo 6º, na Constituição Federal, a saúde é um direito social cabendo ao Estado promover condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantindo através de políticas públicas que visem à redução de riscos de comorbidades e agravos. Além de um dever do Estado, a promoção das citadas condições devem ser formuladas de tal maneira que garanta o acesso universal e igualitário tanto às ações quanto aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sendo a atividade física, elemento determinante e condicionante como serviço essencial conforme disposto no artigo 2º, §1º e 2º c/c art. 3º da Lei Federal nº 8080/1990.

Saúde que segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), é um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a mera ausência de doença ou enfermidade. Vale ressaltar que neste período pandêmico a saúde tem sido severamente prejudicada, mas toda área científica é categórica ao apontar a atividade física e o exercício físico como grandes aliados na promoção, prevenção e recuperação da saúde.

A atividade física está diretamente relacionada à melhoria da qualidade de vida por reduzir os riscos de desenvolvimento de doenças cardiovasculares, problemas relacionados à baixa imunidade, além dos transtornos de fundo emocional. Está ligada a prevenção e ao tratamento das doenças crônicas não transmissíveis e ainda a incapacidade funcional.

Visto a importância e necessidade da prática de Atividade Física e Exercício Físico, nada mais coerente que reafirmar a essencialidades destes. Reafirmar sim, visto que tal essencialidade já foi caracterizada pelo decreto presidencial 10.344 de 11 de maio de 2020.

A prática frequente de atividades físicas é estimulada pela OMS juntamente com o Ministério da Saúde, isto porque o bom condicionamento físico está diretamente associado a melhor ativação do sistema imunológico. Sistema este que é o principal responsável pelo combate à toda enfermidade provocada por vírus. Cita-se por exemplo a COVID-19 que atualmente tem provocado uma grande perda a população mundial.

Pesquisa realizada por Souza et al (2020), com sobreviventes brasileiros que foram



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

infectados pelo SARS-CO-V-2, com amostra de 938 pacientes, apontou que a prática da atividade física realizada por pelo menos 150 minutos de intensidade moderada ou 75 minutos de intensidade vigorosa semanais é capaz de reduzir em até 34,3% a chance de hospitalização,

No que tange a competência legiferante, esta encontra respaldo constitucional no artigo 30, I e VII, da Constituição Federal que cita:

Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Atualmente, em face das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da pandemia do COVID-19, houve suspensão da prática da atividade física e do exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a estas finalidade, bem como em espaço público, o que não condiz com todos os apontamentos científicos, pois indubitavelmente, a atividade física é de suma importância e relevância para a manutenção da saúde.

Diante do exposto, espero contar com apoio do demais edis na tramitação e aprovação do presente.

Câmara Municipal de Vereadores.

Aos 09 de agosto de 2021.

Jussara Scarparo de Oliveira

Jussara Scarparo

Vereadora Proponente.